LEI Nº 15/63

SÚMULA: Regula o comércio de Mascates ou Vendedores Ambulantes.

A Câmara municipal de Verê decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Será concedido ALVARÁ DE LICENÇA para Mascates ou vendedores Ambulantes, estabelecidos ou nao no Município, pelo prazo de 10 (dez) dias e mediante o pagamento de Cr$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).
§ único-O Mascate ou Vendedor Ambulante sofrerá as exigências dêste artigo separadamente.

Art. 2º-O Mascate ou Vendedor Ambulante que exceder o prazo estabelecido no ALVARÁ DE LICENÇA, sofrerá a multa de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que excedeu, o referido prazo.
No caso do mesmo nao pagar a multa devída terá sua mercadoria apreendida pela Prefeitura Municipal.
§ único-Se a mercadoria nao fôr resgatada no prazo de 30(trinta)dias, será a mesma pósta em Hasta pública pela Prefeitura.

Art. 2º-Aos Vendedores Ambulantes que vendem mercadorias, tais como, balas, cigarros, produtos alimentícios etc. porém só para comerciantes legalmente constituidos e inscritos nésta Prefeitura, fica estipulado o Impôsto de Licença em:
a) Para pagamento anual.....Cr$6.000,00
b) Para pagamento por dia.....Cr$ 500,00
§ único-Fica a critério do Vendedor a escolha para pagamento anual ou diário, de acôrdo com sua necessidade.

Art. 3º-Estao excluidos da observância désta Lei os vendedores de frutas, verduras e legumes.

Art. 4º-Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições que dizem em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, em 15/novembro/1963.

Luiz Francisco Pagel
PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vera decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o IMPÔSTO DE LICENÇAS, o qual será cobrado anualmente e de acôrdo com a pauta de preços abaixo:

1º-ACAMPAMENTO DE CIGANOS:(diário)	**Cr$ 5.000,00**
2º-AÇOUGUE:	
a) de maior escala	Cr$ 4.000,00
b) de menor escala	Cr$ 3.000,00
3º-AÇUCAR:(fabricante ou mercador)	
a) em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) em menor escala	Cr$ 3.500,00
4º-ADVOGADOS:	
a) Com escritório	Cr$ 5.000,00
b) Sem escritório	Cr$ 7.000,00
5º-AGENTES OU AGÊNCIAS:	
a) Para máquinas de costura e acessórios	Cr$ 4.000,00
b) Para venda de rádios	Cr$ 4.000,00
c) Para venda de terrenos (loteamento)	Cr$ 6.000,00
d) De informações e anúncios	Cr$ 2.000,00
e) Comercial ou de negócio	Cr$ 4.000,00
6º-AGENTES ou CORRESPONDENTES:	
a) De sociedade, cooperativa ou companhia se seguros, sorteios construções etc.	Cr$ 4.000,00
b) De automóveis e caminhões	Cr$10.000,00
c) De bilhetes de loteria em grande escala	Cr$ 5.000,00
d) De bilhetes de loteria em menor escala	Cr$ 3.000,00
7º-ÁGUAS MINERAIS:	
a) Engarrafamento em grande escala	Cr$10.000,00
b) Engarrafamento em menor escala	Cr$ 7.000,00
c) Banheiros.(por banheiro)	Cr$ 3.000,00
8º-ALAMBIQUES:	
a) Para destilação em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) Para destilação em menor escala	Cr$ 3.500,00
9º-AGÊNCIAS OU DEPÓSITOS:	
a) De bebidas em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) De bebidas,em menor escala	Cr$ 3.500,00
10º-ALFAITARIAS:	
a) Com depósito de tecido, em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) Com depósito de tecidos, em menor escala	Cr$ 3.500,00
c) Sem depósito de tecidos	Cr$ 2.500,00
11º-ANIMAIS:(loja para venda ou aluguel)	Cr$ 2.000,00
12º-ARQUITÉTO:(engenheiro, escritório)	Cr$ 5.000,00
13º-ARAMDOR FÚNEBRE OU DE FESTIVIDADE:	Cr$ 4.000,00
14º-ARMEIRO:(casa de consêrto)	Cr$ 4.000,00

a) Sem aparelho para ondulações Cr$ 2.000,00
b) Com aparelho para ondulações Cr$ 3.000,00
17º-ATELIER DE FOTOGRAFIAS:
a) Com venda de material fotográfico Cr$ 4.500,00
b) Sem venda de material fotográfico Cr$ 3.000,00
c) Fotógrafo ambulante; (por dia) Cr$ 300,00
18º-ATELIER DE MÓDAS: Cr$ 4.000,00
19º-BANCOS:
a) Filiais Cr$ 8.000,00
b) Agências Cr$ 6.000,00
c) Correspondente ou escritório Cr$ 4.000,00
20º-BARBEARIAS: (por cadeira) Cr$ 2.000,00
21º-BELCHIOR ou BRIC-A-BRAC: Cr$ 4.000,00
22º-BILHARES E SNOOKERS: Cr$ 3.000,00
23º-BOTEQUINS:
a) Na cidade Cr$ 2.000,00
b) Nos distritos Cr$ 1.500,00
24º-CASAS DE PASTO:
a) De primeira categoria Cr$ 3.000,00
b) De segunda catagoria Cr$ 2.000,00
25º-CASA DE PENSÃO FAMILIAR:
a) De primeira categoria Cr$ 3.000,00
b) De segunda categoria Cr$ 2.000,00
26º-CASA DE TOLERÂNCIA:(por mês) Cr$ 5.000,00
27º-CARPINTARIA: Cr$ 3.000,00
28º-CHURRASCARIA:
a) De primeira categoria Cr$ 4.000,00
b) De segunda categoria Cr$ 3.000,00
29º-CINEMATÓGRAFOS:
a) De primeira categoria Cr$ 6.000,00
b) De segunda categoria Cr$ 4.000,00
30º-CIRCOS, PARQUES e SEMELHANTES:
a) De primeira categoria (por dia) Cr$ 6.000,00
b) De segunda categoria (por dia) Cr$ 4.500,00
c) De terceira categoria (por dia) Cr$ 3.500,00
31º-COLCHOARIAS ou ESTOFARIAS: Cr$ 4.000,00
32º-COMÉRCIO e INDÚSTRIA:(vide art.nº2)
33º-COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES e REPRESENTAÇÕES:
Indivíduo que trabalha nêstes ramos Cr$ 4.000,00
34º-COMPRADORES DE SUÍNOS: Cr$15.000,00
Ficam isêntos dêste Impôsto os compradores de suinos sujeitos a taxa de matança(abate de gado)quando os suínos comprados se destinem a industrialização nos frigoríficos do Município.
35º-COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, PASTORIS

	Cr$ 4.000,00
37º-CONSTRUTORES:	Cr$ 2.000,00
38º-COMPANHIA OU EMPRÊSA CONSTRUTORA:	Cr$ 7.000,00
39º-CORRETOR ou AGENTE DE NEGÓCIO:(escritório)	Cr$ 3.500,00
40º-DENTISTA:	Cr$ 4.000,00
41º-DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:	
a) Em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) Em menor escala	Cr$ 3.500,00
c) Tendo anexo beneficiamento de madeira, mais	Cr$ 1.700,00
d) Anexo a oficina de artefatos de madeira, mais	Cr$ 1.700,00
42º-DESPACHANTE: (escritório)	Cr$ 4.500,00
43º-CONTADOR ou GUARDA-LIVROS:(escritório)	Cr$ 4.500,00
44º-EMPRÊSA DE MUDANÇAS OU TRANSPORTE:	
a) Com 1(um) veículo	Cr$ 4.000,00
c) De cada veículo que exceder	Cr$ 2.000,00
45º-ENGARRAFADOR:	
a) De bebida com alcool, em grande escala	Cr$ 5.000,00
b) De bebida com alcool, em menor escala	Cr$ 3.500,00
c) De bebida sem alcool, em grande escala	Cr$ 4.000,00
d) De bebida sem alcool, em menor escala	Cr$ 2.500,00
46º-ENGENHEIRO, AGRÔNOMO OU AGRIMENSOR:(escritorio	Cr$ 5.000,00
47º-EXPORTADOR:	
a) De produtos coloniais, em grande escala	Cr$15.000,00
b) De produtos coloniais, em menor escala	Cr$10.000,00
c) De madeira,em grande escala	Cr$25,000,00
d) De madeira, em pequena escala	Cr$20.000,00
Ficam isêntos do impôsto de licença para exportador de madeira as serrarias legalmente organizadas.	
48º-FERRARÍAS:	Cr$ 4.000,00
49º-FUNILÁRÍAS:	Cr$ 3.000,00
50º-HOSPITAIS:	Cr$ 5.000,00
51º-HOTEIS:	
a) De primeira categoria	Cr$ 6.000,00
b) De segunda categoria	Cr$ 4.000,00
52º-INSTALADOR DE ÁGUA, ESGOTOS E ELETRICIDADE:	Cr$ 4.000,00
53º-INSTITUTO DE BELEZA:	Cr$ 3.000,00
54º-LABORATÓRIO DE ANÁLIZE:	Cr$ 5.000,00
55º-LEILÃO: (por dia, ou noite)	Cr$ 1.000,00
56º-MANICURI e PEDICURI:	Cr$ 3.000,00
57º-MARCHANTES:	Cr$ 3.000,00
58º-MÉDICO: (consultório)	Cr$ 3.000,00
59º-MERCADINHOS:	Cr$ 3.000,00
60º-MOINHOS, EXCLUSIVAMENTE P/CONSUMO COLONIAL:	
a) De pédra, em grande escala	Cr$ 4.000,00
b) De pédra, para menor escala	Cr$ 3.000,00
c) Com cilindro, por cilindro	[illegible]

b) De segunda categoria	Cr$ 4.000,00
62º-PARTEIRAS:	
a) Na cidade	Cr$ 3.000,00
b) Nos distritos	Cr$ 2.000,00
63º-PEDREIRO:	Cr$ 2.000,00
64º-PINTOR OU DECORADOR:	Cr$ 4.000,00
65º-RÁDIOS:(casa de consêrto)	Cr$ 4.000,00
66º-SAPATARÍAS:(para consêrto)	Cr$ 3.000,00
67º-SELARÍAS:	Cr$ 4.000,00
68º-SERRARIAS:	
a) Serra-Fita	Cr$30.000,00
b) Tissot com petiça	Cr$25.000,00
c) Tissot	Cr$22.000,00
d) Centro	Cr$14.000,00
e) Centro só para madeira de Lei	Cr$10.000,00
69º-TANOARÍAS:	Cr$ 3.000,00
70º-TINTURARÍA E LAVANDERÍA:	Cr$ 2.000,00
71º-TARÍFA DE COTAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULOS:	
a) Motociclos	Cr$ 800,00
b) Bicicletas	Cr$ 400,00
c) Automóveis particulares e Jeeps	Cr$ 2.000,00
d) Automóveis de aluguél, com fôrça até 50HP	Cr$ 4.000,00
e) Automóveis de aluguél, com mais de 50HP	Cr$ 5.000,00
f) Caminhonetas Rural ou Carga	Cr$ 2.000,00
g) Onibus para até 20 passageiros sentados	Cr$ 4.000,00
h) Onibus para de 20 a 30 passageiros sentados	Cr$ 5.000,00
i) Onibus para mais de 30 passageiros sentados	Cr$ 6.000,00
j) Caminhões com capacidade até 1.000kgs.	Cr$ 2.000,00
k) Caminhões com capacidade de 1.000kgs a 2.000kgs	Cr$ 2.500,00
l) Caminhões com capacidade de 2.000kgs a 5.000kgs	Cr$ 3.000,00
m) Caminhões com capacidade de 5.000kgs a 7.000kgs	Cr$ 4.000,00
n) Caminhões com capacidade de 7.000kgs a 10000kgs	Cr$ 5.000,00
o) Caminhão que exceder a 10.000kgs, por tonelada	Cr$ 500,00
p) Tratores que trânsitem em via pública, para rebocar caminhões ou a serviço do proprietário	Cr$ 3.000,00
72º-REBOQUES: (carretas)	
a) Para automóveis ou caminhonetes particulares	Cr$ 500,00
b) Para caminhões ou tratores para transportar cargas até 5.000kgs	Cr$ 2.000,00
c) Para caminhões ou tratores p/mais de 5.000kgs por tonelada que exceder	Cr$ 300,00
73º-CARROÇAS PARA FRETE:	Cr$ 1.000,00
74º-CHARRETES OU ARANHAS:	Cr$ 500,00
75º-TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE GERAL:	
a) Companhias ou emprêsas que se encarregam de afi-	

suêntes, ou domicílio, até meio milheiro Cr$ 500,00

c) Tabuletas para colocar legendas na frente de prédios e paralélas às calçadas, sacadas ou paredes por métro cúbico, por ano ou fração Cr$ 100,00

d) Para colocar anúncios públicos nas Zonas Urbanas esceto os de Cinema e Teatro, nas respectivas fachadas, em cartazes e molduras suspensas ou encostadas às paredes, andaimes, muros, etc. Cr$ 100,00

e) Os letreiros atravessando as vias públicas Cr$ 200,00

f) Para pregar anúncios em lugares permitidos e por vêz Cr$ 100,00

g) Letreiros Luminosos, artisticos Cr$ 200,00

h) Propaganda falada, por meio de altofalante, por dia Cr$ 50,00

por ano Cr$ 3.000,00

76º-TARIFAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REPAROS:

a) Para levantar andaimes, não destinados a construção nóva Cr$ 200,00

b) Para construir prédios até Cr$100.000,00 Cr$ 1.000,00

c) Para construir prédios até Cr$300.000,00 Cr$ 1.200,00

d) Para construir prédios até Cr$600.000,00 Cr$ 1.500,00

e) Para construir prédios de mais de Cr$600.000,00 por Cr$100.000,00 ou fração Cr$ 100,00

f) Para construir muros ou tapumes, por métro Cr$ 30,00

g) Para construir calçadas e passeios, p/m2 Cr$ 20,00

h) Para construir cêrcas no perímetro Urbano,p/m. Cr$ 20,00

i) Para demolir prédio de alvenaria Cr$ 500,00

j) Para demolir prédio de madeira Cr$ 300,00

A concessão de licença para a construção ou demolição de prédios, envolve a de construir andaimes e óbras de proteção a pedestres ou moradores

k) Para manter depósito de materiais na frente de óbras durante o período de construção, p/mês Cr$ 1.000,00

l) Para extenção de fios sôbre vias públicas Cr$ 500,00

m) Para colocar postes nas vias públicas, para qualquer finalidade, por poste Cr$ 100,00

n) Para reconstruir prédio de Alvenaria Cr$ 1.000,00

o) Para reconstruir prédio de madeira Cr$ 700,00

p) Para reconstruir muros ou tapumes, por métro Cr$ 10,00

q) Para reconstruir calçada ou passeio, p/m2 Cr$ 10,00

r) Para colocar toldo sôbre passeios, por ano Cr$ 500,00

s) Para colocar trilhos em vias públicas p/m Cr$ 20,00

77º-TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS:

a) Para bailes ou soirés, por vez

d) Para posto de venda de jornais e revistas, em lugares de domínio público Cr$ 2.000,00

e) Para vender loterias e semelhantes em lugares públicos Cr$ 3.000,00

f) Para retirar animais recolhidos ao Dep. Municipal, depois do pagamento dos danos se houverem Cr$ 500,00

g) Para transitarem em estradas do Município, com menos de 10(dez) cabeças Cr$ 500,00

h) De 10(dez) a 30(trinta) cabeças Cr$ 1.000,00

i) De mais de 30 cabeças, por unidade Cr$ 20,00

Art.2º-Para o comércio a indústria, que não estiverem classificados nésta tabéla, o cálculo para a tributação de licança será feito pelo capital, como segue:

Até Cr$100.000,00 de capital	Cr$ 2.500,00
De Cr$100.000,00 até Cr$300.000,00	Cr$ 4.000,00
De Cr$300.000,00 até Cr$500.000,00	Cr$ 6.000,00
De Cr$500.000,00 até Cr$750.000,00	Cr$ 7.000,00
De Cr$750.001,00 até Cr$1.000.000,00	Cr$ 8.000,00
De Cr$1.000.001,00 até Cr$2.000.000,00	Cr$10.000,00
De Cr$2.000.001,00 até Cr$3.500,000,00	Cr$12.000,00
De Cr$3.500.001,00 até Cr$5.000.000,00	Cr$14.000,00
De Cr$5.000.001,00 até Cr$10.000.000,00	Cr$16.000,00

Para excedente de Cr$10.000.000,00 o impôsto será devidamente calculado na proporção de Cr$1.000.00 por Cr$1.000.000,00 ou fração do capital.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

[illegible], em 25 de novembro de 1953.